

LEGISLAÇÃO & COMPLIANCE | VISTORIA VEICULAR

Vistoria veicular obrigatória: o que o PL 3507/2025 vai exigir das ECVs em termos de rastreabilidade digital

Comitê de Tecnologia e Compliance da Provvi

Quando o PL 3507/2025 foi apresentado pelo deputado Fausto Pinato (PP-SP) em julho de 2025, o debate público se concentrou em dois pontos: o custo da vistoria para o cidadão e a periodicidade da inspeção. Pouco se falou, porém, sobre o que o texto realmente impõe no plano técnico-operacional — especialmente para as Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs) e os sistemas de informação que sustentam o processo. Este artigo examina exatamente essa dimensão: o que o PL exige em termos de rastreabilidade digital, o que isso significa para o ecossistema de vistoria e onde a autenticidade das imagens capturadas no campo se torna um requisito jurídico, não apenas uma boa prática.

O que o PL 3507/2025 efetivamente propõe

O projeto altera o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) para instituir a vistoria de identificação veicular como procedimento obrigatório em cinco situações: transferência de propriedade ou mudança de domicílio intermunicipal ou interestadual; recuperação de veículo furtado, roubado ou com apropriação indevida; suspeita de clonagem; casos específicos previstos no CTB ou em regulamentação; e — a grande novidade — vistorias periódicas para toda a frota.

O substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes (CVT) em dezembro de 2025, relatado pelo deputado Cezinha de Madureira (PSD-SP), delimitou a obrigatoriedade periódica: veículos com até cinco anos ficam isentos; entre cinco e dez anos, a inspeção é bienal; acima de dez anos, passa a ser anual. Para veículos de transporte de carga ou de passageiros, o regime é mais rigoroso. O Contran definirá os prazos e eventuais dispensas após a sanção presidencial.

O projeto também endurece as consequências: conduzir veículo sem a vistoria obrigatória ou com laudo de reprovação passa a ser infração grave, com multa de R\$ 195,23, cinco pontos na CNH e retenção do veículo para regularização.

"A vistoria periódica emerge como uma medida indispensável para assegurar a eficiência dos sistemas de fiscalização eletrônica e, conseqüentemente, para salvar vidas." — Deputado Fausto Pinato (PP-SP), autor do PL 3507/2025

O laudo eletrônico e a integração obrigatória ao RENAVAM

O ponto que mais interessa às ECVs — e ao qual o debate público pouco atenção deu — está em um parágrafo técnico do texto: todas as informações das vistorias deverão ser transmitidas eletronicamente ao órgão executivo de trânsito competente e integrarão o histórico do veículo no RENAVAM (Registro Nacional de Veículos Automotores).

Isso não é novidade absoluta. A Resolução Contran nº 941/2022 já determina que as ECVs operem com sistema de emissão de laudo eletrônico registrado no SISCSV (Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias). O que o PL 3507/2025 faz é elevar esse requisito ao nível de lei ordinária e ampliar significativamente o volume de eventos que geram obrigação de registro — de um processo eventual (transferência) para um procedimento periódico que afetará mais de 100 milhões de veículos registrados no Brasil.

Na prática, isso significa que as ECVs precisarão demonstrar não apenas que realizaram a vistoria, mas que as imagens e dados capturados no campo refletem com fidelidade o estado real do veículo no momento do procedimento. A pergunta que emerge naturalmente é: como o sistema pode distinguir uma imagem legítima de uma adulterada, substituída ou capturada em contexto diferente?

O problema da evidência fotográfica nos laudos

A vistoria de identificação veicular é, em essência, um procedimento de coleta de evidências visuais. O vistoriador captura imagens do chassi, da placa, dos equipamentos obrigatórios, da carroceria e de outros elementos listados pela regulamentação estadual. Essas imagens são inseridas no laudo eletrônico e transmitidas ao sistema do Detran.

O modelo atual tem uma vulnerabilidade estrutural: em nenhum ponto da cadeia é verificado criptograficamente que a imagem registrada no laudo é a mesma imagem capturada pelo dispositivo do vistoriador, no veículo correto, no local declarado e no horário da vistoria. Uma fotografia pode ser substituída por outra mais favorável, capturada em momento anterior, ou simplesmente copiada de outro laudo. O sistema confia no processo, não na evidência.

Isso não é uma falha de intenção — é uma limitação técnica de uma infraestrutura desenhada antes de tecnologias de autenticação criptográfica de imagens se tornarem acessíveis e padronizadas. Mas com o PL 3507/2025 ampliando o volume e a criticidade das vistorias, essa vulnerabilidade assume outra escala.

O PL 3507/2025 exige que a vistoria seja física e presencial — vedada a realização remota. A lei reconhece que o ato de vistoriar exige presença. O próximo passo natural é garantir que as evidências produzidas nessa presença sejam imunes à adulteração posterior.

O que o PL exige das ECVs: mapeamento dos gatilhos de rastreabilidade

A tabela abaixo sistematiza os gatilhos de vistoria previstos no PL e os requisitos de rastreabilidade digital correspondentes, com base no texto do substitutivo aprovado pela CVT e na regulamentação vigente:

Gatilho de vistoria	Exigência de rastreabilidade sob o PL
Transferência de propriedade	Laudo eletrônico integrado ao RENAVAM
Mudança de domicílio intermunicipal/interestadual	Laudo eletrônico + envio ao Detran de destino
Recuperação de veículo furtado/roubado	Laudo + comunicação automática à polícia judiciária
Suspeita de clonagem ou adulteração	Suspensão imediata, laudo + notificação ao órgão de trânsito
Vistoria periódica (veículos > 5 anos)	Laudo bienal ou anual (> 10 anos), integrado ao SISCSV

Em todos os casos, o laudo eletrônico é o instrumento jurídico que materializa a vistoria. Sua integridade — e, por extensão, a integridade das imagens que o compõem — é condição para a validade do procedimento.

C2PA e ICP-Brasil: a resposta técnica ao problema da evidência

O padrão C2PA (Coalition for Content Provenance and Authenticity) foi desenvolvido exatamente para resolver o problema descrito acima: garantir, por meio de manifesto criptográfico embutido na própria imagem, que ela não foi adulterada após a captura e que os metadados de origem — dispositivo, localização GPS, horário — são autênticos.

Cada imagem capturada com tecnologia C2PA carrega um manifesto assinado digitalmente que registra: o dispositivo de captura e sua identificação; as coordenadas GPS e o timestamp no momento da captura; o hash SHA-256 do conteúdo da imagem; e a identidade criptográfica do responsável pela captura, expressa em certificado digital.

No contexto brasileiro, a validade jurídica desse mecanismo é assegurada pela ICP-Brasil, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira. Certificados ICP-Brasil têm presunção legal de autenticidade e integridade nos termos da MP 2.200-2/2001, o que os torna equivalentes à assinatura manuscrita para fins probatórios. Uma imagem assinada com certificado ICP-Brasil é uma evidência com validade jurídica plena — não apenas um arquivo digital.

O que isso muda para as ECVs na prática

Uma ECV que adota captura autenticada via C2PA + ICP-Brasil passa a produzir laudos cujas evidências fotográficas são verificáveis de forma independente por qualquer órgão de trânsito, seguradora ou instância judicial. Cada imagem carrega a prova de onde foi

tirada, quando, por quem e em qual veículo — de forma criptograficamente verificável, sem depender da confiança no processo ou no vistoriador individualmente.

Para as ECVs, isso representa três benefícios imediatos: redução de responsabilidade em contestações judiciais, já que o laudo passa a ter evidências irrefutáveis; simplificação da auditoria pelos Detrans, que podem verificar a cadeia de custódia das imagens sem inspeção presencial; e diferencial competitivo no credenciamento, à medida que os editais estaduais evoluírem para exigir rastreabilidade digital de padrão elevado.

A janela de oportunidade: regulamentação em construção

O PL 3507/2025 ainda aguarda análise pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) antes de seguir ao plenário da Câmara, ao Senado e à sanção presidencial. Após a sanção, o Contran terá prazo para regulamentar os detalhes operacionais — incluindo requisitos técnicos dos sistemas de laudo eletrônico.

Esse período de regulamentação é exatamente o momento em que os requisitos técnicos são definidos. Detrans, associações de ECVs e fornecedores de tecnologia têm a oportunidade — e a responsabilidade — de contribuir para que os padrões de rastreabilidade digital incorporem as melhores práticas disponíveis, incluindo autenticação criptográfica de imagens.

O histórico regulatório brasileiro no setor de trânsito sugere que as exigências técnicas tendem a aumentar progressivamente. A Resolução Contran nº 941/2022 já incorporou requisitos de sistema de laudo eletrônico integrado ao SISCSV; a regulamentação do PL 3507/2025 tem a oportunidade de dar o próximo passo, tornando a integridade da evidência fotográfica um requisito explícito.

As ECVs que aguardarem a publicação dos editais regulamentares para iniciar a adequação tecnológica terão uma janela estreita. As que investirem agora em infraestrutura de captura autenticada estarão prontas — e em vantagem.

Conclusão: rastreabilidade digital como vantagem competitiva e obrigação emergente

O PL 3507/2025 não é apenas uma lei de vistoria periódica. É o sinal mais claro até hoje de que o sistema brasileiro de controle veicular está migrando para um modelo de rastreabilidade digital compulsória. A integração ao RENAVAM, a transmissão eletrônica obrigatória e a vedação à vistoria remota formam um conjunto que só faz sentido se as evidências digitais produzidas no processo forem confiáveis.

Para as ECVs, o caminho não é apenas de conformidade regulatória — é de reposicionamento. Laudos com evidências criptograficamente autenticadas não são apenas mais seguros juridicamente: são mais valiosos como produto, mais auditáveis como serviço e mais resilientes como infraestrutura em um ambiente de fiscalização eletrônica crescente.

A tecnologia que torna isso possível existe hoje. O padrão C2PA está em produção em dispositivos de dezenas de fabricantes. Certificados ICP-Brasil são emitidos por autoridades credenciadas em todo o Brasil. A integração entre captura de campo e laudo eletrônico é tecnicamente viável e operacionalmente madura.

O que falta é a decisão. E o PL 3507/2025, ao redesenhar a obrigatoriedade da vistoria veicular no Brasil, é um argumento poderoso para tomá-la agora.

 **provvi** Autenticidade que se prova

O Provvi implementa o padrão C2PA com uma camada adicional exclusiva para o mercado brasileiro: assinatura digital com certificado ICP-Brasil, que confere validade jurídica às imagens capturadas — não apenas integridade técnica. Cada captura gera um manifesto C2PA com hash SHA-256, geolocalização verificada, timestamp e assinatura criptográfica reconhecida pelo ordenamento jurídico nacional.

Se a sua empresa lida com imagens como evidência — seja em vistorias, sinistros, laudos ou registros de campo — conheça como o Provvi pode transformar cada foto em uma prova juridicamente válida.

→ provvi.com.br

Produzido por **Comitê de Tecnologia e Compliance da Provvi**

As informações contidas neste artigo têm caráter educativo e não constituem aconselhamento jurídico ou técnico. Para aplicações específicas, consulte os especialistas da Provvi.